

A tecnologia realizará a promessa que o Direito Administrativo não cumpriu?

Autor(a): Marçal Justen Filho

Publicado em: 26 de novembro de 2019

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/a-tecnologia-realizara-a-promessa-que-o-direito-administrativo-nao-cumpriu>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-tecnologia-realizara-a-promessa-que-o-direito-administrativo-nao-cumpriu>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/a-tecnologia-realizara-a-promessa-que-o-direito-administrativo-nao-cumpriu#ep-d8a0769b

Resumo

Como a implantação do blockchain afetará os procedimentos administrativos

Texto integral

A Constituição e as leis impõem a prática pela Administração de um procedimento. Isso significa a sucessão predeterminada de atos, logicamente compatíveis entre si, de modo a evitar o arbítrio e o imprevisto. A evolução do procedimento produz a redução progressiva da autonomia decisória. A validade da decisão administrativa final depende da sua compatibilidade com os eventos anteriores. No mundo real, a observância do procedimento é mais aparente do que efetiva. Há casos em que todos os atos são produzidos simultaneamente. Em outros, a autoridade decide sem qualquer procedimento. A determinação legal de um procedimento formal é mais um exemplo de ineficácia do direito administrativo. +JOTA: Assine o JOTA e não deixe de ler nenhum destaque! Mas essa situação pode ser alterada em vista dos recursos tecnológicos, especialmente do blockchain. Blockchain é um protocolo que conjuga a criptografia, o arquivamento de atos em número indeterminado de computadores e a exigência de vínculo entre o ato posterior e o anterior. Isso gera uma “corrente” indissociável de arquivos, um bloco encadeado de atos... ou seja, um procedimento! Em termos práticos, a existência do blockchain significa que um novo ato somente será completado se estiver encadeado com o ato anterior. Todos são objeto de criptografia indecifrável e arquivados em computadores ao redor do mundo. Ninguém consegue eliminar nem alterar atos consumados. Anote-se que a tecnologia do blockchain está disponível no mercado e a sua utilização não envolve maiores dificuldades. A generalização da formalização eletrônica para a atividade administrativa permite a aplicação do protocolo de blockchain. Significa que a sucessão encadeada de atos, típica do instituto do procedimento, será institucionalizada na dimensão digital. Mas isso se fará de modo compulsório, com a eliminação de desvios, falhas ou inovações arbitrárias. Cada ato administrativo inicial desencadeará um bloco encadeado de arquivos. A prática do ato posterior dependerá do vínculo com o anterior. Isso permitirá identificar a data e a autoria de cada ato, inviabilizando o acréscimo superveniente das informações essenciais e a tentativa de correção a posteriori de eventuais defeitos ou insuficiências. Nenhuma decisão final será produzida sem a preexistência de um procedimento, entendida a expressão tanto na acepção jurídica como tecnológica. A repercussão dessas inovações será significativa, impondo a observância compulsória da disciplina legal e

facilitando o controle quanto à regularidade da atuação dos agentes estatais e sujeitos privados. Contribuirá com a transparência e tempestividade. O grande obstáculo consiste na resistência dos órgãos administrativos quanto à implantação de procedimentos eletrônicos. No âmbito do judiciário, o processo eletrônico prevalece amplamente. Isso nem sempre ocorre na Administração. É necessário implantar as novas tecnologias, especialmente quando relevantes para o cumprimento das garantias constitucionais.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

FILHO, Marçal Justen. A tecnologia realizará a promessa que o Direito Administrativo não cumpriu?. *jota_import*, 26 nov. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-tecnologia-a-realizara-a-promessa-que-o-direito-administrativo-nao-cumpriu>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/a-tecnologia-realizara-a-promessa-que-o-direito-administrativo-nao-cumpriu>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Filho, M. J. (2019, November 26). A tecnologia realizará a promessa que o Direito Administrativo não cumpriu?. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-tecnologia-realizara-a-promessa-que-o-direito-administrativo-nao-cumpriu>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

FILHO, Marçal Justen. 2019. “A tecnologia realizará a promessa que o Direito Administrativo não cumpriu?.” **jota_import**, November 26. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-tecnologia-realizara-a-promessa-que-o-direito-administrativo-nao-cumpriu>

BibTeX

```
@article{mar-al-justen-filho-a-tecnologia-realizar-a-promessa-que-o-d-2019,  
  author = {Filho, Marçal Justen},  
  title = {A tecnologia realizará a promessa que o Direito Administrativo não cumpriu?},  
  journal = {jota_import},  
  year = {2019},  
  url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-tecnologia-realizara-a-promessa-que-o-direito-administrativo-nao-cumpriu},  
  urldate = {2019-11-26}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/a-tecnologia-realizara-a-promessa-que-o-direito-administrativo-nao-cumpriu>

PDF gerado em 2026-08-26 18:43 UTC